



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 49009294/2022

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E A CSN MINERAÇÃO S/A., COMO FORMA DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO PELO DANO CAUSADO ÀS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS PDR-0062 E PDR-0063, EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA EM LAVRA DO CORPO NORTE DA MINERAÇÃO CASA DE PEDRA (MORRO ALTO BANDEIRA).

Pelo presente instrumento **CSN MINERAÇÃO S.A.**, CNPJ nº **08.902.291/0001-15**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Eduardo Sanches e João Batista da Silva, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709/2018, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Daniel dos Santos Gonçalves, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que impõe ao Poder público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o 3º do art. 225 da Constituição Federal impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso III, da Constituição da República, compete aos Estados, à União e aos Municípios proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V, e do art. 214, § 7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e art. 216, inciso V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 5º-A do Decreto Federal nº 99.556/1990, vigente à época da incidência do dano, e do art. 3º do Decreto Federal nº 10.935/2022, atualmente em vigor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que se trata de dano ambiental, o qual deve ser reparado considerando as regras de indenização e compensação previstas no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO que o cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades, cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental, será efetuado por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do art. 4º e Anexo II, ambos do Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, que determina que novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica;

CONSIDERANDO que as obras emergenciais realizadas na área em decorrência da execução de obra em lavra do corpo Norte da Mineração Casa de Pedra (Morro Alto Bandeira), resultaram em danos irreversíveis que ocasionaram a supressão de duas cavidades denominadas PDR-0062 e PDR-0063;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** obteve LO nº 354/2007, PA COPAM 00103/1981/042/2007, onde parte da área alterada se insere;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/2016 estabelece que a indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em

que serão determinadas a forma e o prazo para pagamento, a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas e as penalidades para o descumprimento do termo;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 11/2019 (Protocolo Siam 0839815/2018), o Relatório Técnico nº 73/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 39164311) e o Relatório Técnico nº 48/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 47380611) foram elaborados com observância da metodologia prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO que, em respeito ao princípio do contraditório, foi assegurado ao empreendedor o direito de apresentar manifestação sobre o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 11/2019 (Protocolo Siam 0839815/2018), tendo sido apresentada defesa pelo empreendedor CSN Mineração S/A, sob protocolo Siam R0077868/2019, a qual foi avaliada pela equipe técnica no âmbito do Relatório Técnico 73/2021 (documento SEI 39164311).

CONSIDERANDO que os Relatórios Técnicos 73/2021 e 48/2022 concluíram ser devida compensação espeleológica, com necessidade de preservação em caráter permanente de 08 cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia (rochas ferríferas), que serão consideradas cavidades testemunho por salvo conduto para a supressão não autorizada das duas cavidades PDR-0062 e PDR-0063, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 47.041/26, podendo ser esta compensação ambiental devida sanada por meio do estabelecimento de outras formas de compensação a ser definida pela SEMAD, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 47.041/2016.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) a indenização e compensação em virtude dos danos causados às cavidades naturais subterrâneas, denominadas PDR-0062 e PDR-0063, e em seu entorno, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.041/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui parte integrante deste TAC o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 11/2019 (Protocolo Siam 0839815/2018), o Relatório Técnico nº 73/2021 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 39164311) e o Relatório Técnico nº 48/2022 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, Documento SEI 47380611).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A **COMPROMISSÁRIA**, em atendimento ao que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, pagará à **COMPROMITENTE** o valor indenizatório total pelos danos ocasionados nas cavidades PDR-0062 e PDR-0063 de R\$ 7.656.331,50 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a título de indenização prevista na cláusula primeira deste Termo, sendo que a Tabela a seguir demonstra os valores para as cavidades calculados individualmente, conforme Relatório Técnico 48 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 47380611).

Tabela 01 Cálculo indenizatório referente às cavidades PDR-0062 e PDR-0063

INDENIZAÇÃO POR DANOS NA CAVIDADE	
PDR-0062	R\$ 3.935.497,50
PDR-0063	R\$ 3.720.834,00
TOTAL	R\$ 7.656.331,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido na cláusula segunda referente ao impacto causado às cavidades **PDR-0062 e PDR-0063** deverá ser pago em **36 (trinta e seis) parcelas** mensais e sucessivas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, a ser obtido junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM), sendo a primeira delas com vencimento no último dia do mês de Setembro de 2022, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas previstas no item anterior serão atualizadas com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, e terá como termo inicial a data de assinatura do presente Termo e, como termo final, a data de efetivo pagamento da parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá protocolizar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA COPAM nº 00103/1981/04/2007, processo Híbrido SEI 1500.01.0047775/2021-27).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA

A **COMPROMISSÁRIA**, atendendo ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, promoverá a compensação espeleológica a que se refere o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 11/2019 (Protocolo Siam 0839815/2018), o Relatório Técnico nº 73/2021 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 39164311), e o Relatório Técnico nº 48/2022 (Processo SEI 1370.01.0062557/2021-98, documento SEI 47380611)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proposta

de compensação espeleológica, que objetive preservar, em caráter permanente, 08 cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia das cavidades com dano (rochas ferríferas), que serão consideradas cavidades testemunho por salvo conduto para a supressão não autorizada das duas cavidades PDR-0062 e PDR-0063, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº47.041/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível realizar toda ou parte da compensação espeleológica, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº47.041/2016, a **COMPROMISSÁRIA** deverá informar isto formalmente à SEMAD, no prazo de 90 (noventa) dias, para que o órgão ambiental estadual defina outras formas de compensação em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº47.041/2016, a ser parte integrante ou aditiva ao TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação espeleológica, após definida, deverá ser objeto de Termo de Aditivo do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da CSN Mineração S.A.:

ITEM	OBRIGAÇÕES	PRAZO
1.	Protocolar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA COPAM nº 00103/1981/042/2007, processo Híbrido SEI 1500.01.0047775/2021-27)	30 (trinta) dias após o vencimento da DAE.
2.	Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo PA COPAM nº 00103/1981/042/2007, processo Híbrido SEI 1500.01.0047775/2021-27, conforme art. 9º-A, §4º, I, da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
3.	Apresentar ao COMPROMITENTE , no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proposta de compensação espeleológica, que objetive preservar, em caráter permanente, de 08 cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia das cavidades com dano (rochas ferríferas), que serão consideradas cavidades testemunho por salvo conduto para a supressão não autorizada das duas cavidades PDR-0062 e PDR-0063. OBS: Caso não seja possível realizar toda ou parte da compensação espeleológica nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº47.041/2016, a COMPROMISSÁRIA deverá informar isto formalmente à SEMAD, no prazo de 90 (noventa) dias, para que órgão ambiental estadual defina outras formas de compensação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº47.041/2016, a ser parte integrante ou aditiva ao TAC.	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela **COMPROMISSÁRIA**, a **COMPROMITENTE** expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes à Compensação Ambiental das Cavidades denominadas PDR-0062 e PDR-0063 e seu entorno.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da **COMPROMISSÁRIA**, esta será notificada pelo **COMPROMITENTE** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Os prazos estipulados nas cláusulas poderão ser prorrogados pelo **COMPROMITENTE** após apresentação de justificativa pela **COMPROMISSÁRIA** e aprovação explícita da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não apresentada justificativa por parte da **COMPROMISSÁRIA**, ou rejeitada a justificativa apresentada, o **COMPROMITENTE** comunicará formalmente o seu inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerão penalidades ou prazos contra a **COMPROMISSÁRIA** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento total ou parcial injustificado das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a **COMPROMISSÁRIA** pagará multa no valor de 27.000 **UFEMG's (VINTE E SETE MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)**, independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada por cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30 de setembro de 2022, conforme prazo estabelecido para o pagamento das parcelas estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo é também o vigente para o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas nas cláusulas terceira e quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TAC será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo, solicitado antes do vencimento deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este TAC não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 19 de Setembro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos Goncalves, Superintendente**, em 26/09/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49009294** e o código CRC **39775436**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0062557/2021-98

SEI nº 49009294



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Anexo nº TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062557/2021-98

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0062557/2021-98, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): **CSN MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.902.291/0001-15, com sede na Estrada Casa de Pedra, s/n, Zona Rural, Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.410-970, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelos procuradores Eduardo Sanches, brasileiro, divorciado, Químico, portador do RG 17.953.376, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.235.698-90, domiciliado na cidade de Guarujá/SP, e João Batista da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador do RG M-3.115.355, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 455.570.476-20, domiciliado na cidade de Congonhas/MG.

COMPROMITENTE: **SEMAD – SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, representada por seu Superintendente em exercício, DANIEL DOS SANTOS GONÇALVES, MASP 1.364.290-5.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos Goncalves, Superintendente**, em 26/09/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49014650** e o código CRC **E7490BFA**.

